SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 27 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO V | Nº 0626

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PP Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 004/2017-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo PP nº 004/2017, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande/AL, 10 de agosto de 2017,

ARNALDO HIGINO LESSA,
Prefeito.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 004/2017 – Processo Administrativo PP Nº 004/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: DROGAFONTE LTDA, (CNPJ 08.778.201/0001-26), Fernanda Longa da Fonte, Representante Legal, – Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL – Arnaldo Higino Lessa, Prefeito - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Insumos e Materiais descartáveis, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante o Exercício de 2017 – vencedora dos itens de acordo com a Proposta de Venda, valor Global R$ 363.871,40 (trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), Vigência: 12 (doze) meses,

Campo Grande/AL, 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 004/2017 – Processo Administrativo PP Nº 004/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: MED CARMIO HOSPITALAR LTDA-ME, (CNPJ 06.149.569/0001-08), Domício Pereira Campos, Representante Legal, – Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL – Arnaldo Higino Lessa, Prefeito - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Insumos e Materiais descartáveis, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante o Exercício de 2017 – vencedora dos itens de acordo com a Proposta de Venda, valor Global R$ 266.846,60 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), Vigência: 12 (doze) meses,

Campo Grande/AL, 17 de agosto de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 004/2017 – Processo Administrativo PP Nº 004/2017 – Pregão Presencial nº 004/2017-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, (CNPJ 10.436.883/0001-30), Maria Ivone Oliveira, Representante Legal, – Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL – Arnaldo Higino Lessa, Prefeito - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Insumos e Materiais descartáveis, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, durante o Exercício de 2017 – vencedora dos itens de acordo com a Proposta de Venda, valor Global R$ 211.223,00 (duzentos e onze mil e duzentos e vinte três reais), Vigência: 12 (doze) meses,

Campo Grande/AL, 17 de agosto de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PP Nº 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 007/2017-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo PP nº 007/2017, **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Grande/AL, 20 de setembro de 2017,

ARNALDO HIGINO LESSA,
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços Nº 007/2017 – Processo Administrativo PP Nº 007/2017 – Pregão Presencial nº 007/2017-SRP – Fundamentação

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – **Fornecedor Registrado: AGÊNCIA PÚBLICA ASSESSORIAS-EDVALDA SANTOS NASCIMENTO**, (CNPJ 27.326.146/0001-88), Edvalda Santos Nascimento Santos, Representante Legal, – **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL – Arnaldo Higino Lessa, Prefeito - **Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de publicação de atos oficiais do Município de Campo Grande/AL, representados por: Leis, Decretos, Editais, assim como de outros documentos decorrentes, cuja publicação torna-se obrigatória neste Município, e de Apoio as Secretarias do Município de Campo Grande/AL, durante o Exercício de 2017 – vencedora dos itens de acordo com a Proposta de Venda, **valor Global** R$ 152.900,00 (cento e cinqüenta e dois mil e novecentos reais), **Vigência:** 12 (doze) meses,

Campo Grande/AL, 25 de setembro de 2017.

Publicado por:
Alex Garcia Oliveira da Silva
Código Identificador:B107DBB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 RETIFICAÇÃO

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ No 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-ME**, CNPJ No **10.279.489/0001-36.** Detentora do lote 01; **SATURNINO E ALMEIDA LTDA EPP-CNPJ Nº24. 329.559/0001-28**; detentora do lote Nº02. 1; **AUTO PEÇAS REAL LTDA- CNPJ Nº 40.921.140/0001-17**;detentora do lote Nº 02.2;**COMERCIAL DE PEÇAS E TRATORES LTDA-**CNPJ Nº09.290.746/0001-51,detentora do lote 03.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal.

VALOR TOTAL REGISTRADO: 1.125.090,00

DATA DE ASSINATURA: 06 DE JUNHO DE 2017

DATA DE VIGÊNCIA: 06 DE JUNHO DE 2018

INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h ou através do email:
pmcraibaslicitacao@hotmail.com

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:71641549

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA N° 001/2017 – PROCESSO ADM.Nº00801/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 136/2017/GPJ, do dia 11 de Setembro de 2017, ***COMUNICA*** aos interessados, que houve um erro de digitação quanto ao numero do Pregão Publicado no Diário dos Municípios Alagoanos, no dia 18 de setembro, código identificador: 2D3798DE, ano IV, nº 0619: ***ONDE SE LE: PREGÃO PRESENCIAL N.038/2017.1, LEIA-SE PREGÃO PRESENCIAL N.039/2017.1***, onde seu objeto é Aquisição Material Esportivo.
Os interessados poderão no horário das 09:00 às 12:00, nos dias normais de expediente, obter demais informações na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada no Edifício da Secretaria Municipal de Finanças, localizado na Praça Professor Agnelo Alves, s/n, Centro, Junqueiro/AL – FONE/FAX: (82) 3541-1232 ou por meio do correio eletrônico
licitacaopmj@outlook.com.

Junqueiro, 26 de Setembro de 2017.

REGINALDO JOSE DE ANDRADE FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Madeiro
Código Identificador:C17FE22E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 001/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO Nº 001-PP001/2017 – ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA; ADJUDICATÁRIA: POSTO ARAPIRACA LTDA, CNPJ sob n.º 12.451.076/0001-01, Objeto: alterar o preço proposto para os itens 01, 02 e 03 constante na Ata de Registro de Preços nº 001-PP001/2017; Finalidade: manter o equilíbrio econômico financeiro nos termos do Item 9 (Do Reajuste e das Alterações) da Ata de Registro de Preços 001-PP001/2017; Da Alteração: o preço ofertado para os itens 01, 02 e 03 e presentes no Item 1 da Ata de Registro de Preço nº 001-PP001/2017 passa a ter o seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
01	**Gasolina Comum**	R$ 3,930
02	**Óleo Diesel Comum**	R$ 3,110
03	**Óleo Diesel S10**	R$ 3,150

Lagoa da Canoa-AL, 22 de Setembro de 2017.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:39BCBD5D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 601/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE EFETIVOS E DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ASSESSOR LEGISLATIVO, CONTROLADOR INTERNO E TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam reajustadas as remunerações dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Maragogi, no patamar de (dez por cento) sobre os atuais vencimentos, apenas aos que percebem acima do salário mínimo vigente.

Parágrafo Único. Os cargos efetivos que receberão o reajuste de que trata o caput deste artigo ficam estabelecidos de acordo com o Anexo I desta Lei com os valores reajustados.

Art.2º Fica fixado o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Assessor Legislativo do quadro da Câmara Municipal de Maragogi, criado por força da Lei Municipal nº 371, de 07 de outubro de 2005, para a importância de R$ 1.000,00 (um mil Reais), produzindo para esse cargo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art.3º Ficam reajustadas as remunerações dos servidores ocupantes dos cargos de Controlador Interno e Tesoureiro do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maragogi, no patamar de 10% (dez por cento) sobre os atuais vencimentos.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão que receberão o reajuste de que trata o Caput deste artigo ficam estabelecidos de acordo com o Anexo II desta Lei com os valores reajustados.

Art.4º Integram esta os seguintes Anexos:

I - Anexo I — Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, seus símbolos e suas respectivas remunerações; e

II - Anexo II — Quadro de Cargos de Provimento Comissionado, seus símbolos e suas respectivas remunerações.

Art.5º Fica autorizado nos termos dos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, objetivando proteger contra a corrosão inflacionária, a correção das remunerações dos cargos constantes dos Anexos I e II desta lei, assegurada a revisão anual no percentual a ser calculado por índice de correção oficial do governo.

Parágrafo único. O percentual a ser calculado previsto no caput deste artigo refere- se à recomposição de parte da perda de remuneração medida por qualquer um dos índices oficiais do governo, no período mínimo de um ano em que deixou de haver essa correção.

Art.6º As despesas decorrentes com a implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal em vigor, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 01 de março de 2017 para os cargos contidos nos Anexos I e II dispostos no Art. 40 desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, aos 28 dias de março de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito de Maragogi/AL

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração deste Município, no livro competente, em 28 de março de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C4F731EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 602/2017

(De 20 de abril de 2017)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA DO EVANGÉLICO MARAGOGIENSE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído feriado facultativo no Município de Maragogi o dia 31 outubro de cada ano, com o Objetivo de comemoração ao "Dia do Evangélico Maragogiense".

Art.2º O feriado ora instituído a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maragogi.

Art.3º Os eventos e todas as atividades de comemoração ao "Dia do Evangélico Maragogiense", bem como o local e programação, serão decididos em conjunto pelas Igrejas Evangélicas sediadas no Município de Maragogi.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, aos 20 dias de abril de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito de Maragogi/AL

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:1AF40F45

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 603/2017

(De 05 de maio de 2017)

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE DO MUNICÍPIO RENDA DE MARAGOGI/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Maragogi/AL, a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda, destinada a desenvolver as relações de trabalho, renda e desenvolvimento econômico no âmbito deste ente federado local, de acordo com as políticas públicas estabelecidas, visando à melhoria das oportunidades de trabalho, de renda e a manutenção ou ampliação dos postos de trabalho.

Art. 2º São atribuições específicas da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda:

I - apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego, renda e desenvolvimento econômico;

III - estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;

IV - promover a articulação com entidades congêneres locais, estaduais, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do setor industrial e comercial do Município;

V - propor e executar políticas para o desenvolvimento da micro, pequena e média empresa no Município;

VI - prestar serviço de atendimento especializado, voltado ao fomento de empreendimentos econômicos;

VII - elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, economia solidária, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;

VIII - implementar um sistema de banco dedados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;

IX - promover e divulgar estudos e pesquisas para implementação de políticas de apoio ao trabalhador;

X - monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;

XI - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XII - desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas rnra 0 cumprimento das finalidades da referida Secretaria;

XIII - propiciar condições e iniciativas que estimulem a promoção do trabalho decente para todos;

XIV - desenvolver ações destinadas à qualificação profissional, inclusão do trabalhador no mercado de trabalho, com a consequente geração de renda e de apoio ao trabalhador desempregado;

XV - planejar, coordenar, executar e acompanhar as ações e programas de fomento à economia popular e solidária, microcrédito e às finanças solidárias;

XVI - promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal; e

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art.3º A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I — Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda
II — Secretário Adjunto
III — Chefe de Gabinete
IV — Departamento de Qualificação, Economia Solidária e Empreendedorismo

a. Diretor de Qualificação, Economia Solidária e Empreendedorismo:

l. Gerência do Trabalho e Emprego
2. Gerência de Economia Solidária
3. Gerencia de Empreendedorismo

VI — Departamento Administrativo Financeiro;
a. Diretor Administrativo Financeiro
VII — Assessoria Executivo
a. Assessor Executivo
VIII — Protocolo
Chefe do Protocolo

Art.4º Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal do Município de Maragogi/AL os cargos de provimento em comissão referentes às unidades administrativas descritas no artigo anterior, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

CARGOS EM COMISSÃO	CÓDIGO
Secretário Municipal	CCI
Secretário Adjunto	CC2
Chefe de Gabinete	CC3
Diretor de Qualificação, Economia Solidaria e Empreendedorismo	CC3
Gerência do Trabalho e Emprego	CC3
Gerência de Economia Solidária	CC3
Gerência de Empreendedorismo	CC3
Diretor Administrativo Financeiro	CC3
Assessoria Executiva	CC4
Chefe do Protocolo	CC4

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maragogi/AL, aos 05 dias de maio de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito de Maragogi/AL

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 05 de maio de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:6C1491CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 05 DE MAIO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE- PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeit0, Secretários e Servidores Públicos do Município de Maragogi, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º Aqueles que se ausentarem do Município, em caráter eventual Ou transitório, a serviço da Prefeitura, para missão de representação, participação em eventos ou quaisquer atividades de interesse do Município, farão jus ao recebimento de diárias.

Art. 3º Compete às seguintes pessoas a concessão da diária:

§1º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Públicos, o pagamento da diária se dará mediante autorização do Secretário de Administração.

§2º Ao Secretário de Administração, o pagamento da diária se dará mediante autorização do Prefeito.

Art. 4º As diárias serão destinadas a indenizar os interessados pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do Município, na forma e valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§1º As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I — Integral, quando o deslocamento exigir pernoite em local distinto do Município de Maragogi;
II — Parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite.
§ 2º As diárias poderão ser concedidas em composição na modalidade integral, mais parcial, quando o último dia não exigir pernoite.
§ 3º As diárias poderão ser em concedidas nos regimes de adiantamento ou ressarcimento. Sendo o adiantamento quando, a verba é antecipada à prestação de contas, e o ressarcimento, o reembolso de gastos excedentes.

§4º Fica o Prefeito autorizado a reajustar os valores das diárias, anualmente, mediante Decreto, levando-se em consideração os índices inflacionários do período.

Art.5º No regime de adiantamento os valores das diárias serão pagos antecipadamente, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme Anexo II desta Lei, devendo ser solicitado com antecedência necessária à tramitação do &vido processo administrativo.

§1º No regime de ressarcimento é quando excepcionalmente as diárias poderão ser pagas após a realização da viagem, desde que haja motivo justificado para tanto e o interessado faça o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias do seu retorno.

§2º Em qualquer caso, o requerimento para Concessão da diária deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento, o destino e documento que justifique o afastamento.

Art. 6º Aquele que receber a diária e não realizar a viagem, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º Ao retornar, o Servidor, em no máximo 05 (cinco) dias, deverá fazer a prestação de contas da viagem, conforme Anexo III, desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Executivo Municipal a promover abertura de créditos adicionais especiais, bem como efetuar remanejamentos, anulações e transferências de dotações, para atender às despesas com a corrente Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 586/2016, bem como todas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 05 de maio de 2017.

FERANDO SÉRGIO L IRA NETO
Prefeito do Município Maragogi - Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 05 de maio de 2017.

WAGNER ALB UQUE RQUE LIRA
Secretário de Administração

ANEXO I
(Valores das diárias)
Tabela "A"

Viagem DENTRO do Estado de Alagoas — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	
Deslocamento até 50	RS 200,00
Deslocamento de 51 km até 100 km	RS 300,00
Deslocamento acima de 100 km	R$ 400,00

Tabela "B"

Viagem FORA do Estado de Alagoas — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	
Deslocamento até 1.000	RS 600,00
Deslocamento de 1.001 km até 1.500 km	RS 700,00
Deslocamento acima de 1.500 km	RS 800,00

3. Tabela "C"

Viagem DENTRO do Estado de Alagoas – Demais Servidores Públicos	
Deslocamento até 50 km	RS 100,00
Deslocamento de 51 km até 100 km	RS 200,00
Deslocamento acima de 100 km	RS 300,00

4. Tabela "D"

Viagem FORA do Estado de Alagoas — Demais Servidores Públicos	
Deslocamento até 1.000	RS 400,00
Deslocamento de 1.001 km até 1.500 km	RS 500,00
Deslocamento acima de 1.500 km	RS 600,00

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA
BENEFICIÁRIO:

Nome: _____
Órgão:_____ Cargo:_____
RG:_____CPF:_____
Banco: _____ Agência:_____
Conta:_____

DADOS DA VIAGEM:
Tipo da viagem: ( ) Dentro do Estado de Alagoas ( ) Fora do Estado de Alagoas
Destino: _____ Quantidade de Diárias ( ) Integral(is) ( ) Parcial
Data de saída: _____/_____/_____ Horário: _____:_____
Data de retorno: _____/_____/_____Horário: _____:_____
Motivo da viagem: _____

RESPONSABILIZAÇÃO
Beneficiário
Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, razão pela qual solicito adiantamento da (s) diária (s) acima discriminada (s).

Maragogi/AL_____/_____/_____
_____
Assinatura

AUTORIZAÇÃO
Responsável

( ) DEFIRO ( )INDEFIRO
Justificativa (em Caso de indeferimento): _____

Maragogi/AL _____/_____/_____
_____
Assinatura

Observações: i) anexar documento que comprove e/ou justifique o motivo da viagem (programação evento, convite, intimação, agenda oficial, etc.); ii) em caso de realização da viagem, o valor da diária deve ser devolvido aos cofres públicos, sob pena de responsabilização.

ANEXO III
RELATORIO DE PRESTACÃO DE CONTAS DE DIÁRIA

BENEFICIÁRIO:
Nome: _____
Órgão:_____Cargo:_____
RG:_____CPF:_____
Banco: _____ Agência:_____
Conta:_____

DADOS DA VIAGEM:
Tipo da viagem: ( ) Dentro do Estado de Alagoas ( ) Fora do Estado de Alagoas
Destino: _____ Quantidade de Diárias ( ) Integral(is) ( ) Parcial
Data de saída: _____/_____/_____ Horário: _____:_____
Data de retorno: _____/_____/_____Horário: _____:_____
Motivo da viagem:_____
Relatório da Viagem_____
_____

RESPONSABILIZAÇÃO
Beneficiário
Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas.

Maragogi/AL_____/_____/_____

_____
Assinatura

Observações; i) anexar que comprove e/ou justifique a viagem (programação do evento, convite, intimação, agenda oficial, comprovantes de gastos, etc.); ii) em caso de realização da viagem, o valor da diária deve ser devolvido aos cofres sob pena de responsabilização.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FFDC936D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 605/2017

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 19 DE MAIO 2017.

Cria o "Programa Maragogi Emissão Zero" para estabelecer incentivos à implantação de empreendimentos sustentáveis, ao fomento da instalação de sistemas de aproveitamento de energia solar, ao uso de tecnologias sustentáveis e limpas, mitigar a geração e emissão de gases de efeito estufa e criar alternativas para compensação de áreas degradadas no município de Maragogi, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É criado o "**Programa Maragogi Emissão Zero**" para estabelecer incentivos à implantação de empreendimentos sustentáveis, ao fomento da instalação de sistemas de aproveitamento da energia solar, ao uso de tecnologias sustentáveis e limpas, mitigar a geração e emissão de gases de efeito estufa e criar alternativas para compensação de áreas degradadas no município de Maragogi.

Art. 2º O Programa Maragogi Emissão Zero tem os seguintes objetivos:

I — fomentar os investimentos e a implantação de sistemas de energia solar, englobando o desenvolvimento tecnológico e a produção de energia solar fotovoltaica para consumo em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais, de serviços e industriais;

II — criar alternativas de emprego e renda;

III — aprimorar a eficiência e o aproveitamento energético e redução de custos;

IV — prevenir ou mitigar impactos negativos ao meio ambiente;

V — estimular o uso de tecnologias mais limpas e menos degradantes;

VI — estimular o uso de fontes renováveis de energia;

VII — incentivar o estabelecimento de indústrias que fabricam equipamentos e componentes para a geração de energia solar no município de Maragogi;

VIII — desenvolver o mercado fornecedor de equipamentos e serviços para a cadeia produtiva solar, incluindo a atração de investimentos nacionais e internacionais para favorecer a transferência de tecnologia;

IX — fomentar programas de capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

X — estimular a criação de empresas prestadoras de serviço de instalação e manutenção de sistemas de geração de energia solar;

XI — fomentar programas de pesquisa e desenvolvimento nas instituições de ensino para aumentar o conhecimento da tecnologia de energia solar;

XII — incentivar a participação da energia solar na matriz energética do Município;

XIII — aumentar a competitividade do Município para atrair, desenvolver e incentivar a criação de empresas e empreendimentos que projetem, produzam e prestem serviços de instalação e manutenção de tecnologias sustentáveis e limpas;

XIV — incentivar a produção e o plantio de mudas de arvores, contribuindo para a melhoria das condições ambientais e de vida de famílias residentes em Maragogi;

XV — incentivar a utilização de áreas públicas e privadas para implantação de empreendimentos e projetos que venham a mitigar a geração e emissão de gases de efeito estufa e criar alternativas para compensação de áreas degradadas,

XVI - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;

XVII - estimular a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos que utilizem, produzam, comercializem e prestem serviços em tecnologias utilizados em Sistemas de aproveitamento de energia solar, limpas e sustentáveis, inclusive na forma de cooperativas, consórcios e condomínios; e,

XVIII - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Maragogi e incentivar a propagação da geração distribuída de energia.

Art. 3º Na implementação do Programa Maragogi Emissão Zero cabe ao Município, por meio dos órgãos competentes:

I — apoiar de todas as formas a implantação e o desenvolvimento de projetos e empreendimentos que contemplem como fonte de energia a utilização de equipamento de energia solar;

II — apoiar a implantação de sistemas de produção de energia solar;

III — estimular atividades agropecuárias que utilizem a energia solar enquanto fonte alternativa de energia;

IV — estimular parcerias entre órgãos e empresas de todas as esferas e áreas com o objetivo de viabilizar áreas físicas para a implantação de projetos e empreendimentos beneficiados pelo Programa de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - criar mecanismos para facilitar o fomento à fabricação, ao uso e à comercialização dos produtos inerentes a sistemas de energia solar;

VI — promover estudos sobre a aplicação e ampliação do uso da energia elétrica a partir da energia solar;

VII — articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, formação, capacitação e treinamento, buscando o desenvolvimento integrado;

VIII — criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

IX — promover campanhas educativas sobre as vantagens do uso de energia renovável;

X — apoiar ações que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos geradores de energia solar, em especial para a população de baixa renda;

XI — apoiar pesquisas desenvolvidas por entidades que atuem na área da energia alternativa, em especial a energia solar;

XII — conceder incentivos fiscais e tributários às empresas que estejam integradas a cadeia produtiva da energia solar, e

XIII — elaborar estudos para implantação da energia solar nos órgãos da Administração, visando à diminuição, por parte do Poder Público, dos gastos com a utilização de energia elétrica convencional, como forma de proporcionar economia ao erário a curto, médio e longo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Consideram-se para os efeitos desta Lei, as seguintes definições:

I — **Sistemas de Geração de Energia Solar**: todo e qualquer sistema de geração de energia fotovoltaica;

II — **Sistema de Geração de Energia Solar Conectado**: todo e qualquer sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede pública de energia elétrica;

III — **Sistema de Geração de Energia Solar Isolado**: todo e qualquer sistema de geração de energia foto voltaica isolado e desconectado à rede pública de energia elétrica;

IV — **Geração Distribuída por Fonte Solar**: geração de energia, realizada por unidade consumidora de energia elétrica a partir de fonte solar, conforme as resoluções 482/2012 e 687/15, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

V — **Tecnologias Sustentáveis e Limpas**: toda e qualquer tecnologia, processo e produto que venha a contribuir com a preservação dos recursos naturais, proporcionar eficiência energética e contribuir para o desenvolvimento sustentável da localidade.

Parágrafo Único: Poderão participar do programa todas as edificações de propriedade de pessoas jurídicas ou físicas que venham a ser beneficiadas por aproveitamento de Sistemas de Geração de Energia Solar.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGATORIEDADES

Art. 5º Os Sistemas de Geração de Energia Solar de que trata esta Lei, deverão ser dimensionados para atender:

I — No mínimo 40% (quarenta por cento) de toda a demanda energética ou consumo de energia, no caso de estabelecimentos industriais;

II — No mínimo 60% (sessenta por cento) de toda a demanda energética ou consumo de energia, no caso de estabelecimentos comerciais e de serviços; e

III — No mínimo 80% (oitenta cento) de todo o consumo de energia para unidades residenciais.

Parágrafo único: A comprovação do dimensionamento de que trata o presente artigo, deverá ser atestada pelo profissional ou empresa que emitiu a ART de projeto ou instalação dos Sistemas de Geração de Energia Solar.

Art. 6º É estabelecida a obrigatoriedade da instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar em todas as novas obras de edificações privadas e públicas, e que impliquem em ampliação de área ou de consumo energético, no Município de Maragogi, observado que:

I — Os dimensionamentos dos Sistemas de Geração de Energia Solar serão no mínimo os estabelecidos no Art. 5º desta Lei; e,

II - Nas edificações em que não houver condições técnicas (sombreamento, limitação de espaço físico, etc.) para instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar, será aceito a geração de energia em local diferente da unidade consumidora, em conformidade com as Resoluções 482/2012 e 687/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único: Em casos de obras públicas ficará a critério da administração o dimensionamento mínimo do Sistema de Geração de Energia Solar a cada projeto ou obra.

Art. 70 As obrigatoriedades dispostas neste Capitulo:

I - Deverão ser observadas no processo de concessão do alvará de construção, do habite- se e do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;

II - Não se aplicam as edificações pré-existentes ou com projetos aprovados antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º Para a emissão do alvará de construção, deverá ser apresentada pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional ou empresa responsável pelo projeto e (ou) instalação do Sistema de Geração de Energia Solar projetado e instalado.

Art. 9º Para a emissão do habite-se, no caso de Sistemas de Geração de Energia Solar Conectados, deverá ser apresentado pelo interessado o respectivo comprovante de conexão ou parecer de acesso do sistema fotovoltaico à rede de energia elétrica, emitido pela distribuidora local.

Art. 10. Os painéis ou módulos solares devem apresentar a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.

Art. 11. O somatório das áreas de ocupação dos painéis ou módulos dos Sistemas de Geração de Energia Solar, quando instalados no solo ou em áreas descobertas do imóvel, não serão computados para efeito do cálculo da área total edificável do IPTU do imóvel.

Art. 12. Caberá ao órgão gestor do Programa Maragogi Emissão Zero a divulgação periódica da quantidade de edificações que receberam o termo de habite-se com a concessão dos incentivos previstos nesta Lei, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 13. É estabelecido 0 desconto de até 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis novos e usados que venham a utilizar energia proveniente de Sistemas de Geração de Energia Solar Conectados, conforme estabelecido nesta Lei e em prol de sua eficiência energética.

Art. 14. É estabelecido desconto de 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre: elaboração de projetos de sistemas de energia solar, eficiência energética, tecnologias limpas e sustentáveis; realização de treinamentos, cursos e capacitações na área de energia solar, eficiência energética, tecnologias limpas e sustentáveis; os serviços de implantação, instalação, locação, manutenção e operação de sistemas de energia solar, inclusive sob a forma de condomínios, consórcios ou cooperativas; as obras de implantação de sistemas de energia solar, inclusive nos modelos de condomínio, consórcio e cooperativas; e, nos serviços de fabricação, comercialização, promoção de vendas, locação e distribuição de equipamentos e com1Xinentes para os sistemas de energia solar.

Art. 15. É estabelecido o desconto de até 20% (vinte por cento) do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) para os imóveis que venham a utilizar Sistemas de Geração de Energia Solar em conformidade com esta Lei e em prol de sua eficiência energética.

Art. 16. Toda edificação preexistente que tenham Sistemas de Geração de Energia Solar, que se adequarem aos requisitos do Programa Maragogi Emissão Zero e o estabelecido nas resoluções da ANEEL, terá direito aos benefícios previstos nos artigos 13 e 15 desta lei.

Art. 17. Os incentivos estabelecidos nos artigos 13 e 15, quando tratar-se de geração distribuída fotovoltaica, somente serão concedidos para instalações devidamente conectadas à rede da concessionária local.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 18. A gestão do Programa Maragogi Emissão Zero fica a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maragogi, que terá também como competência a articulação e a captação dos empreendimentos e projetos sustentáveis e de energias limpas de que tratam o Programa.

Art. 19. Fica criado o cargo de Coordenador de Programas Especiais que terá como atribuição gerir todas as atividades do Programa Maragogi Emissão Zero.

Art. 20. O Município de Maragogi poderá por meio de cessão de uso, observada a legislação aplicável, ceder gratuitamente a posse de áreas públicas pertencentes ao Município, dando prioridade para áreas impactadas, degradadas ou em risco de degradação, para implantação de empreendimentos e projetos dos setores públicos, privados Ou do terceiro setor, que venham a mitigar ou compensar danos ambientais e que venham a promover a compensação e o sequestro de gases de efeito estufa.

Parágrafo único: O Município de Maragogi poderá firmar parcerias, acordos, convênios e outros instrumentos com órgãos da administração pública, do terceiro setor e da esfera privada para a viabilização de áreas físicas para implantação de empreendimento e projetos no âmbito do Programa Maragogi Emissão Zero.

Art. 21 Fica criado no âmbito do Programa Maragogi Emissão Zero, o "Selo Maragogi Emissão Zero" e a premiação "Maragogi Emissão Zero" no intuito de: atestar a qualificação dos imóveis e empreendimentos que se adequaram as normas legais do Programa; incentivar e divulgar as ações do Programa; e, identificar os imóveis e empreendimentos que aderirem ao mesmo.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 22. Os incentivos fiscais previstos no Capítulo IV desta Lei serão cancelados caso o interessado:

I - Inadimplir 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de qualquer obrigação com o tesouro municipal;

II - Não apresentar no prazo devido a documentação exigida nesta Lei e seu regulamento;

Parágrafo único: No caso de cancelamento dos incentivos fiscais ocorrer antes da implantação do beneficio pleiteado, retorna à situação inicial das obrigações, podendo o Município cobrá-las retroativamente, na forma da lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os incentivos previstos nesta Lei terão fruição com a assinatura de termo de acordo firmado entre o beneficiário, o executivo municipal e (ou) os órgãos competentes do Município.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, estabelecendo o fluxo processual e critérios objetivos para a aplicação dos quesitos de obrigatoriedade e incentivos estabelecidos nesta norma.

Art. 25. Os incentivos fiscais serão concedidos durante 4 (quatro) anos, contados a partir da regulamentação desta Lei, assegurada a fruição nos limites de prazos estabelecidos nos artigos 13, 14, 15 desta lei, observado que o percentual será:

I - Do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) ano, de até 100% (cem por cento) dos incentivos previstos; e,

II - Do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) ano, de até 50% (cinquenta por cento) dos incentivos previstos.

Art. 26. Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, é obrigatório que todos os serviços sejam contratados de empresas elou profissionais com inscrição municipal no município de Maragogi.

Art. 27. O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 19 de maio de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi — Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 19 de maio de 2017.

WAGNER ALBUQUERQE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:56CF22AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 606/2017

LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 01 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Maragogi — Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Maragogi - Alagoas, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas; de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o

comprometimento parcial da capacidade resposta do poder público do ente atingido;

IV - **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SNPDEC.

Art.5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;
II. Conselho Municipal;
III. Secretaria;
IV. Setor Técnico;
V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil c outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, c não farao jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11 - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC do Município de Maragogi - Alagoas a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12 - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com 0 Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vitimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13 - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Maragogi - Alagoas.

Art. 14 - O titular da Coordenadoria Municipal Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Maragogi - Alagoas.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 01 de julho de 2017.

FERNANDO S ÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi – Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 01 de junho dc 2017.

WAGNER ALBQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FFEDB3B2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 608/2017

LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 19 DE JULHO 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Maragogi, Estado de Alagoas com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - IPREV, DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 34, 35 e 100 da Constituição Estadual, no artigo 59 da Lei Complementar no 101/00, no Artigo 9º da Lei 12.527, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de Maragogi/AL com o **IPREV** nos seguintes termos:

I - contribuições patronais devidas e não repassadas até a competência fevereiro de 2013 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações

mensais e consecutivas, em conformidade com o no artigo 5º -A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação inclusa pela Portaria MPS no 21, de 16 de janeiro de 2013 e alterada Portaria MPS n. º 307, de 20 de junho de 2013;

II — contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas retidas e não repassadas até a competência fevereiro de 2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, em conformidade com o disposto no artigo 5º -A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação inclusa pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e alterada pela Portaria MPS n. 307, de 20 de junho de 2013;

III — débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias até a competência fevereiro de 2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, em conformidade com o disposto no o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação inclusa pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e alterada pela Portaria MPS n. º 307, de 20 de junho de 2013;

IV - contribuições patronais devidas e não repassadas a partir da competência março de 2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, em conformidade com o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação inclusa pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013;

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Os débitos relativos a falta de repasse de contribuição dos segurados posteriores a fevereiro/2013 não poderão ser objeto de acordo de parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 534, de 07 de maio de 2013.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 19 de julho de 2017.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi — Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 19 de julho de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:9149D787

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 609/2017

LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre alteração dos artigos 28 caput e incisos I, II e III, artigo 42 §30 alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, §7, §8, §9, e artigo 54 caput da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE AIAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São alterados os artigos 28 caput e incisos I, II e III, artigo 42 S30 alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, §7, §8, §9, e artigo 54 caput da Lei Municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005 que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 28 - O direito à percepção da cota de pensão do cônjuge ou companheiro cessará nos seguintes casos:

a) pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

l) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (Vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade,
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade

§1º 0 tempo de contribuição a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" deste artigo.

Art. 42 ...

§3º - considera-se remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsidio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação especifica, percebidas pelo segurado, excluídas as seguintes parcelas:

a) diárias para viagens;
b) ajuda de custo em razão de mudança de sede;
c) indenização de transporte e horas extras;
d) auxílio-alimentação e o auxílio-creche;
e) gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;
f) abono de permanência de que trata o art. 39 desta Lei;
g) salário-família;
h) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
i) demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§7º - as alíquotas de contribuição de que tratam os incisos I, II e III e o plano de equacionamento do passivo atuarial serão regulamentadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com os resultados de Reavaliação Atuarial elaborada nos termos e limites da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, após apresentação do Relatório de Reavaliação Atuarial ao Conselho Gestor do IPREV MARAGOGI.

§8º - o recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I e III e a alíquota de amortização do passivo atuarial serão repassadas ao IPREV MARAGOGI até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da folha de pagamento.

§9º - o não recolhimento das contribuições no prazo previsto no parágrafo anterior ensejará correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros moratórios à razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês.

Art. 54 - As despesas e a movimentação das contas bancárias do Instituto serão autorizadas em conjunto pelo Presidente Executivo e pelo Diretor Administrativo- Financeiro, na ausência deste, será substituído pelo Diretor Jurídico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 19 de julho

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi — Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 19 de julho de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:99B886E0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 610/2017

LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 19 DE JULHO 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Maragogi, Estado de Alagoas poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, nos termos do disposto no art 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - atuação em programas e campanhas sazonais necessários à redução de riscos e danos à vida e à saúde da população;

IV - admissão de professor substituto:

a) para suprir afastamentos temporários dos professores titulares, tais como licença maternidade, licença prêmio, licença para estudos e licença à saúde;
b) para cumprir o ano letivo em função de cadeira vaga por aposentadoria, morte ou exoneração a pedido;
c) para projetos de correção do fluxo escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade série;
d) para atuação em programa de formação de leitores.

V - atendimento às demandas extraordinárias da defesa civil;

VI - atendimento à demanda sazonal e de instrutores nos quadros dos Cursos Municipais;

VII - execução de atividades de órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional tempo necessário à criação de cargos e/ou a realização e conclusão de concurso público, em observância ao principio da continuidade do serviço público, vedada a contratação temporária para carreiras;

VIII - execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

IX - execução de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou dos serviços relevantes que sejam decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - execução de atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

XI - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Maragogi e a regular prestação de serviços públicos aos usuários;

XIII - Implementação de projetos e,/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, mitigação de crises, combate a epidemias, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.

§1º As contratações a que se referem os incisos, VIII e IX serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§3º A contratação temporária somente será celebrada, nas hipóteses previstas no inciso VII, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

§4º A contratação temporária deverá ser justificada, por escrito, pelo Secretário da Pasta ou Dirigente do órgão interessado.

§5º 0 número total de professores de que trata o inciso IV deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes da rede municipal de ensino.

Art. 3º 0 recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município de Maragogi, prescindindo de concurso público.

§1º Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova elou a apreciação de currículos dos candidatos.

§2º É vedada a contratação de servidor da administração pública direta ou indireta da União, de Estado, do Distrito Federal Ou de Município, bem como de empregado ou servidor de empresa subsidiária ou controlada pelos entes federativos referidos, excetuada a hipótese prevista no art. 5º desta Lei.

§3º As contratações para atender às necessidades descritas nos Incisos l, II, III e XIII do Art. 2º, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 6 (seis) meses, nos casos dos incisos l, II e XIII do art. 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

II - 01 (um) ano, nos demais casos do art. 2º, admitida prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda a (dois) anos;

III - Nas hipóteses do art. 2º, inciso IV, alínea "a" os prazos de contratação serão pelo período que viger o afastamento do professor titular, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

§1º As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previstos nos incisos I e II.

§2º Na hipótese de celebração de contratos sucessivos, com intervalos inferiores a doze meses, o prazo total a que se refere o inciso II deste artigo, deverá considerar o somatório dos prazos dos referidos contratos.

Art. 5º Será admitida a acumulação de dois vínculos de professor ou de dois vínculos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas ou, ainda, um cargo de professor com outro, técnico ou cientifico, desde que haja compatibilidade de horário.

Parágrafo Único - O prazo máximo de permanência do contratado temporário no Município de Maragogi, a que se refere o inciso II do art 4º será contado a partir do primeiro vínculo temporário assumido com o Município de Maragogi.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Prefeito de Maragogi.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para controle do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de carreira ou dos quadros de cargos e vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, conforme as condições do mercado de trabalho.

§1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º Caberá ao Poder Executivo fixar, por Decreto, a remuneração, a carga horária e as atribuições para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º 0 contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 9º 0 contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10 Deverá ser observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, quando alcançado o prazo total a que se refere o inciso II do art. 40 para celebração de novo contrato temporário.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na declaração da insubsistência do novo contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 11 Ficam assegurados aos contratados temporários os seguintes direitos:

I - salário mínimo;
II - férias anuais remuneradas dos contratos a que refere o inciso II do art. 4º, quando prorrogados;
III- adicional de 1/3 (um terço) de férias na rescisão dos contratos a que refere o inciso II do art. 4º.
IV - gratificação natalina, por portaria editada Poder Executivo, nos casos de programas subvencionados pelos Governo Federal ou Estadual;
V - décimo terceiro salário proporcional;
VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, nos termos da legislação municipal específica;
VII - duração do trabalho normal não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX - remuneração do serviço extraordinário superior em 50% (cinquenta por cento) á do normal; X - licença maternidade;
XI - licença paternidade, nos temos assegurados na Constituição da República; XII - afastamento por motivo de casamento;
XIII - afastamento por motivo de luto.

§1º 0 contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário, não sendo devida a indenização por férias não gozadas quando da rescisão contratual antes do referido período de exercício.

§2º A licença maternidade será concedida no período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§3º 0 afastamento por motivo de casamento será concedido pelo período de 03 (três) dias consecutivos.

§4º 0 afastamento por motivo de luto será concedido pelo período de 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Art. 12 0 contratado estará sujeito as penalidades disciplinares, de suspensão e de rescisão contratual por causa justificada, quando praticarem condutas vedadas pelo Código de Conduta do Servidor, Código de ética do Servidor e Regime Jurídico do Servidor.

Art. 13 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas, pelo órgão ou entidade contratante, mediante procedimento administrativo especifico, concluído no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado, e assegurada ampla defesa.

§1º 0 procedimento administrativo especifico previsto no caput será realizado no órgão de lotação do contratado, sendo instaurado a partir da publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis.

§2º A comissão lavrará, até cinco dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações referentes ao ato imputado ao contratado temporariamente, bem como promoverá a notificação do contratado indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, sendo-lhe assegurada vista ao processo.

§3º Apresentada a defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do contratado temporariamente, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o dispositivo legal infringido e remeterá o processo ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, para homologação.

§4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, o Secretário de Administração e Recursos Humanos proferirá a sua decisão.

§5º Quando fracassada a notificação pessoal de que trata o 2º deste artigo será procedida notificação por meio de Diário Oficial do Município de Maragogi.

Art. 14 0 contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I - pelo término do prazo contratual',
II - por iniciativa do contratado, avisada a Administração Municipal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
III - pelo desaparecimento da necessidade pública, contenção emergencial de despesas, ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; e;
IV - por qualquer das hipóteses previstas no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 15 Do procedimento administrativo previsto no art. 13 poderá resultar:

I - o arquivamento, quando insubsistentes ou insuficientes as provas que indiquem a responsabilidade do contratado;
II - suspensão;
III - rescisão contratual unilateral por causa justificada.

Art. 16 As contratações temporárias realizadas a partir de 01 de janeiro de 2017, ficam submetidas às disposições da presente lei.

Art. 17 0 disposto nesta lei não se aplica à contratação de pessoa jurídica

Art. 18 As despesas com as contratações de que trata esta lei correrão por conta de dotação orçamentária especifica.

Art. 19 Revogam todas as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, em 19 de julho de 2017.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município Maragogi — Alagoas

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração do Município de Maragogi — Alagoas, no livro competente, em 19 de julho de 2017.

WAGNER ALBUQUERQUE LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7757CDE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 18/2017

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de escritório, visando atender às necessidades do município de Olivença-AL. ABERTURA: 10/10/2017 - 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações, situada na Rua Padre Cícero, s/n – Centro – Olivença. O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h00min às 12h00min na Sede Administrativa do Município de Olivença - AL.

Olivença-AL, 26 de setembro de 2017.

FERNANDES WALLACE SILVA FIRMINO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:DBEA68EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO 01-2017

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 01/2017

A PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR/AL CNPJ: 12.369.880/001-57, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL – CEP: 57.400-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de **Credenciamento Nº 01/2017** que trata da Contratação de Pessoa Jurídica para realizar **SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADEDE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS SERVIÇOS E CAMPANHAS DAS DIVERSAS ÁREASDA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, POR MEIO DE COBERTURA JORNALISTICA ATRAVÉSDE EMISSORA DE RÁDIOSLOCAIS**, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato foi credenciada a empresa: **RADIODIFUSÃO INFORMATIVA E MUSICAL JACIOBÁ FM LTDA**- CNPJ: 00.853.726./0001-77.

Pão de Açúcar, 04 de julho de 2017.

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:1775E4ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 033-2017 CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2017-CPL
ORIUNDO DA ADESÃO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR / YMPACTUS LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA – ME - CNPJ: 19.258.135/0001-80
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA COM PILOTO DEVIDAMENTE HABILITADO COM CAPACIDADE DE 25**

PESSOAS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
Valor Total: R$ 107.100,00
Prazo de Vigência: 12 meses.
Data de assinatura do contrato: 04/09/2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 , Lei 10520/02 e outras alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: FLAVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR /THIAGO MOREIRA DE SANTANA

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:754B0601

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 02-2017

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 02/2017

A PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR/AL CNPJ: 12.369.880/001-57, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL – CEP: 57.400-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento Nº 02/2017 que trata da Contratação de Pessoa Jurídica para realizar **SERVIÇOS DE PORTAL DE NOTICIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ANALISE, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO, SOLENES E ESPECIAIS ATRAVÉSDE SITE DE GRANDE VEICULAÇÃO LOCA**L, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato foi credenciada a empresa: **HECTOR EMÍLIOCORIA - ME**- CNPJ: 18.972.423/0001-39.

Pão de Açúcar, 14 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:1EEF6EB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 03-2017

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 03/2017

A PREFEITURA DE PÃO DE AÇUCAR/AL CNPJ: 12.369.880/001-57, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL – CEP: 57.400-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de **Credenciamento Nº 03/2017** que trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR **SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, pelo período de 12 (doze) meses, apartir da assinatura do contrato foi credenciada a empresa: **G S DE MORAES E SILVA - ME**- CNPJ: 27.466.850/0001-36.

Pão de Açúcar, 25 de agosto de 2017.

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:EFA620B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2017

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo Utilitário para o SAAE, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Pão de Açúcar/AL.
Abertura: 10/10/2017 – 09 h.
Tipo menor preço global.
O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 14 horas, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Rua Germínio de Araújo Costa, n° 483. Telefone: (82) 3624-1247.

Pão de Açúcar – AL, 26 de Setembro de 2017.

MAYCON LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:A2420FF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 02/2017 - RP

Objeto: Aquisição de Materiais Hidráulicos para o SAAE, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Pão de Açúcar/AL.
Abertura: 10/10/2017 – 11 h.
Tipo menor preço por item.
O edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 14 horas, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Rua Germínio de Araújo Costa, n° 483. Telefone: (82) 3624-1247.

Pão de Açúcar – AL, 26 de Setembro de 2017.

MAYCON LOPES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:624754C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispensa em caráter emergencial, licitação para contratação direta de bens e serviços, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando ser público e notório a situação de emergência do Município, ante o afastamento do gestor anterior, por força da decisão judicial de nº 12.348 de 18/09/2017.

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde, educação e afins são essenciais e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

Considerando que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

Considerando que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

Considerando o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a licitação para a contratação de profissionais da área de saúde, educação e afins, até que se realize o procedimento licitatório ou processo seletivo adequado para tal fim, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Santa Luzia do Norte/AL, 25 de setembro de 2017.

Registre-se.
Publique-se.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2C6C0217

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 312 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Paulo Roberto Leite de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 334646261, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 011.156.884-64, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão símbolo-CCN2 de Sub-Procurador, lotado na Procuradoria Municipal, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.
Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:7FDA5662

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇAO DA IGUALDADE RACIAL
PORTARIA Nº 322 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores, e de conformidade com o Art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 562/2013, de 07 de Maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Kelsen Bezerra de Brito,** portador da Cédula de Identidade nº 33557624, expedida pela SDS/AL e do CPF nº 091.297.684-54, para ocupar o Cargo Comissionado símbolo – CCN1 de Secretário Municipal da Promoção da Igualdade Racial, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.
Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:15A88389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 313 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Alagoas, Sr. José Alberto Hermenegildo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Finanças, a Senhora **Roberta Hermenegildo Souza Costa**, portadora do documento de identificação RG nº 98001003748 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 027.143.794-43, a representar a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, junto ao **Banco do Brasil S.A.** agência 1233-5, Maceió/AL, assinando em conjunto com esta Prefeitura Municipal, Senhor **José Alberto Hermenegildo da Silva,** portador do documento de identificação RG nº 278.965-SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 164.412.304-53, nas contas listadas abaixo, com poderes para:

• Abrir contas de depósitos:
• Receber, passar recibo e dar quitação:
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes:
• Autorizar débito em conta relativo a operações:
• Efetuar resgates/aplicações financeiras:
• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas:
• Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico:
• Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro:
• Solicitar saldos/extratos de investimentos;
• Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
• Emitir comprovantes;
• Encerrar contas de depósitos:

- Contas Correntes:
54.205-9 126.202-5
54.206-7 129.222-6
113.782-4 130.217-5
114.183-X 130.521-2
114.574-6 131.553-6
114.749-8 131.573-0
115.184-3 133.133-7
115.185-1 137.755-8
115.956-9 139.342-1
116.475-9 143.328-8
120.543-9 143.771-2
120.622-2 143.919-7
- Contas Correntes:
120.842-X 146.540-6
121.059-9 149.071-0
121.292-3 151.283-8
123.568-0 151.312-5
123.968-6 158.067-1
125.059-0 183.142-9
125.438-3
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A1662884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 315 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 361/2001, em conformidade com o artigo 43 "caput" e § 1º, da Lei nº 253/92, de 30 de setembro de 1992 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Roberta Hermenegildo Souza Costa,** ocupante do cargo comissionado símbolo – CCN1, de Secretária Municipal de Finanças, para exercer cumulativamente/interinamente, o cargo comissionado símbolo - CCN1 de Secretária Municipal de Assistência Social, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de setembro de 2017.

Parágrafo Único. Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 253/92, de 30/09/1992, é facultado a ocupante dos cargos comissionados a que se refere o caput deste artigo, optar pela remuneração de um dos cargos, durante o respectivo período.

Art. 2 º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
registre-se.

Gabinete do Prefeito, Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:AAB3220C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 316 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Alagoas, Sr. José Alberto Hermenegildo da Silva, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica autorizada a Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora **Roberta Hermenegildo Souza Costa**, portadora do documento de identificação RG nº 98001003748 – SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 027.143.794-43, a representar a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, junto ao **Banco do Brasil S.A.** agência 1233-5, Maceió/AL, assinando em conjunto com esta Prefeitura Municipal, Senhor **José Alberto Hermenegildo da Silva,** portador do documento de identificação RG nº 278.965-SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 164.412.304-53, nas contas listadas abaixo, com poderes para:

• Abrir contas de depósitos
• Receber, passar recibo e dar quitação:
• Solicitar saldos, extratos e comprovantes:
• Autorizar débito em conta relativo a operações:
• Efetuar resgates/aplicações financeiras:
• Cadastrar, alterar e desbloquear senhas:
• Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico:
• Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro:
• Solicitar saldos/extratos de investimentos;
• Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
• Emitir comprovantes;
• Encerrar contas de depósitos:

- **Contas Correntes:**
743143
743151
74316X
743178

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0796BD5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 318 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Izadora Canuto Bomfim Loureiro,** portador da Cédula de Identidade nº 1.211.162, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 018.818.664-67, para ocupar o Cargo Comissionado símbolo CCN2, de Subsecretária Municipal de Assistência Social, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:1A1F768F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 311 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Radjalma de Albuquerque Prado,** portador da Cédula de Identidade nº 732664, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 494.697.384-20, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, símbolo CCN1, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de setembro de 2017.
Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:3896342D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 317 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Thaise Leite Costa Lima,** portadora da Cédula de Identidade nº 1.737.119, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 031.818.864-32, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Técnico, símbolo CCN2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:387830CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 320 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Nilson de Mendonça Bernardes Contieri,** portador da Cédula de Identidade nº 1.104.631, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 787.507.174-72, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Chefe da Assessoria de Planejamento e Articulação Comunitária, símbolo CCN1, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E4864340

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 321 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Érica Georgina Teles Mendonça,** portadora da Cédula de Identidade nº 1.142.518, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 816.311.034-15, para ocupar o cargo Comissionado de Coordenador de Nutrição, símbolo CCN3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6C2B9352

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINNAÇAS
PORTARIA Nº 323 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Designação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Mauricio Cardoso Leite,** portador da Cédula de Identidade nº 790.448, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 636.548.224-87, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, para exercer o Cargo Comissionado símbolo – CCN2 de Coordenador de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, com exercício a partir de 25 de Setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0D69F8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 314 DE 25 DE SETEMBRO DE 22017

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 63, incisos VI e IX, c/c o artigo 84, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei Municipal nº 253/92(Estatuto dos Servidores Municipais), e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Givaldo Anacleto Mota,** portador da Cédula de Identidade nº 434198, expedida pela SSP/AL e do CPF nº 275.078.154-04, para ocupar o Cargo Comissionado, símbolo CCN1 de Secretário Municipal de Infraestrutura, com exercício a partir de 25 de setembro de 2017, vago, em decorrência do Decreto nº 024, de 22 de Setembro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ocupante do cargo a que se refere o artigo 1º, deverá apresentar a declaração de Bens e Renda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:9F3F2A6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL CNPL sob n 12.261.228/0001, localização na rua Elísio da Silva,s/n, Centro, torna público que requereu ao IMA/AL, a AUTORIZAÇÃO, para as OBRAS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA O CENTRO DE SÃO JOSE DA TAPERA AO POVOADO TORRÕES NA ZORA RURAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:7CE2C1C5

